



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 24 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1818

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7
Homologação / Adjudicação .....	8
Atas de registro de preço .....	9
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	14
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	14
Convocação .....	14
<b>Poder Legislativo</b> .....	15
<b>Atos Legislativos</b> .....	15
Resumo da Sessão .....	15



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

**COORDENAÇÃO**

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

**CONTEÚDO GRÁFICO**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei COMPLEMENTAR nº 4.342, de 24 de JULHO de 2025**

*Altera os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 3.541, de 28 de dezembro de 2018, para dispor sobre a garantia de rotas acessíveis e a obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento preferenciais destinadas a pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, e dá outras providências*

**Autoria: Vereador Adriano Camargo Alves**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 31, da Lei Complementar nº 3.541, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 - O Município garantirá a existência de rotas acessíveis para o deslocamento seguro e autônomo de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA), com mobilidade reduzida - inclusive temporária (decorrente de cirurgias, fraturas, doenças ou outras condições clínicas) - bem como para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, assegurando conexão adequada entre essas rotas e as vagas de estacionamento preferenciais previstas no art. 32 desta Lei Complementar.*

**Art. 2º** - O artigo 32 da Lei Complementar nº 3.541, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único original e acrescentando-se os incisos e parágrafos abaixo:

*“Art. 32 - Nos estacionamentos públicos ou privados de uso coletivo, localizados em espaços públicos ou particulares, deverão ser reservadas vagas de estacionamento preferencial, observando-se os seguintes percentuais mínimos:*

*I - 2% do total de vagas, garantido no mínimo 1 (uma) vaga, para pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) ou com mobilidade reduzida, inclusive temporária;*

*II - 5% do total de vagas, garantido no mínimo 1 (uma) vaga, para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*

*III - 2% do total de vagas, garantido no mínimo 1 (uma) vaga, para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo (até 2 anos de idade).*

*§ 1º As vagas previstas neste artigo deverão ser sinalizadas na forma horizontal e vertical, conforme os padrões definidos na legislação vigente, especialmente a ABNT NBR 9050 e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), notadamente a de nº 965/2022, ou outra que venha a substituí-la.*

*§ 2º O uso das vagas preferenciais será permitido mediante apresentação da credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito competente, válida em todo o território nacional, conforme o disposto no art. 47 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana - Lei do Autismo) e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), além de demais legislações correlatas.*

*§ 3º O uso indevido das vagas preferenciais sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial as previstas no art. 181, incisos XVII e XX, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.*

*§ 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar e fiscalizar o disposto neste artigo, devendo promover a adequação dos estacionamentos públicos e privados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar.*

*§ 5º As edificações novas ou que passem por reforma de ampliação de uso público somente poderão ser aprovadas e licenciadas mediante o cumprimento integral das exigências desta Lei Complementar.”*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de julho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
**Prefeita Municipal**

**Lei COMPLEMENTAR nº 4.343, de 24 de JULHO de 2025**

*Ao artigo nº 22 da Lei Complementar nº 3.541/2018, acrescenta-se o inciso V e parágrafo único, os quais tratam sobre o transporte por aplicativo*

**Autoria: Vereador João Paulo Lino dos Santos**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que



a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Artigo 22 da Lei Complementar 3.541/2018, acrescenta-se o inciso nº V, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 [...]*

*V - Veículos de transporte de passageiros demandados por aplicativos e assemelhados”*

**Art. 2º** - Ao Artigo 22 da Lei Complementar 3.541/2018, fica acrescido de parágrafo único, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 [...]*

*Parágrafo Único - Deverão ser destinadas vagas de embarque e desembarque para passageiros que se utilizem de transporte por aplicativos ou assemelhados, em locais próximos a comércios, supermercados, hospitais, unidades de saúde e próximos ao centro da cidade”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação. Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de julho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
**Prefeita Municipal**

.....



# Prefeitura Municipal de Pederneiras

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.344, DE 24 DE JULHO DE 2025.

(Que autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar imóvel público)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar uma área de terras, com 2.400,00 m<sup>2</sup>, a qual está inserida em uma área maior, objeto da matrícula nº 1.630, do O.R.I. da Comarca de Pederneiras/SP, a fim de torná-la área institucional do Loteamento Vila Ruiz, consoante Mapa objeto do ANEXO I, contendo a seguinte descrição:

*Um imóvel urbano, localizado no bairro Centro, correspondente a uma área inscrita no imóvel objeto da matrícula nº 1.630 do ORI local de Pederneiras – SP, sito à Travessia do Matadouro Municipal, com as atuais medidas e confrontações: mede 40,00 metros de frente e de fundos por 60,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pela frente com a Travessia do Matadouro Municipal; e confrontando pelos lados e pelo fundo com o objeto imóvel da matrícula nº 1.630 do ORI local de Pederneiras – SP, encerrando assim uma área de 2.400,00 metros quadrados.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de julho de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 4.345, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

*Institui o PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM, no Município de Pederneiras/SP.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal tem como objetivos a liberação de recursos financeiros na categoria de custeio, para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar e reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo da escola, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

**Art. 3º** Enquadram-se neste Programa as Escola Municipais que possuem APMs (Associação de Pais e Mestres).

**Art. 4º** A transferência dos recursos do PDDEM será efetuado diretamente às Associações de Pais e Mestres - APMs, das unidades escolares, devidamente legalizadas, sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumentos congêneres ficando seu(sua) Presidente nomeado(a) como ordenador(a) de despesas.

§ 1º Todos os pagamentos deverão ser feitos por meios eletrônicos, ficando vedada a realização de saque de recursos da conta bancária.

§ 2º É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular.

**Art. 5º** Os recursos do PDDEM deverão ser empregados, conforme a proposta abaixo, visando sempre o bem coletivo, para:

manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;

aquisição de material de consumo, necessário à manutenção, limpeza e conservação da unidade escolar;

o desenvolvimento de atividades escolares e culturais;

a contratação de serviços de ensaio da fanfarra para o desfile cívico da cidade, bem como a manutenção dos instrumentos utilizados;

pagamentos de despesas de serviços contábeis necessários ao bom funcionamento da APM.

**Art. 6º** O recurso financeiro repassado para o PDDEM não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, taxas de qualquer natureza e nem para aquisição de bens integrantes do patrimônio.

**Art. 7º** O valor financeiro consiste no repasse semestral em duas parcelas, em função do número de alunos matriculados na escola, conforme o Censo Escolar

do ano anterior.

**Parágrafo único.** O valor financeiro será regulamentado e definido através de Decreto.

**Art. 8º** As prestações de contas serão anuais, devendo ser entregues à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Unidade Executora manterá arquivados, e em bom estado de conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 10.** A liberação dos recursos do PDDEM será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação deverá abrir Conta Bancária com a finalidade exclusiva de movimentação destes recursos.

**Art. 12.** Os recursos financeiros não utilizados até 30 de novembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Não havendo disponibilidade financeira do município para a realização dos repasses conforme regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômico financeira do município.

**Art. 14.** São obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

exigir a prestação de contas anual, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às APMs, inclusive os documentos relativos às prestações de contas;

autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes realizadas pelas APMs, através de visitas *in loco* e acompanhamentos específicos por meio dos supervisores de educação básica, que devem, também, sempre que houver denúncias ou indícios de irregularidades, realizar as ações cabíveis, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o fim de averiguar os fatos e sanar quaisquer apontamentos;

receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo;

no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, notificar a entidade beneficiária, exigindo que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar as justificativas quanto as irregularidades apontadas ou apresentar a prestação de contas e a comprovação de resultados;

transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão constante no inciso anterior, e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso VI sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da APM a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

**Art. 15.** São obrigações das APMs:

apresentar prestação de contas anual, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas parcial dos recursos recebidos;

assegurar à Secretaria Municipal de Educação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades.

**Art. 16.** Fica o Município de Pederneiras autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM à unidade executora que:

deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

tiver sua prestação de contas rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação;

estiver inadimplente na apresentação das justificativas quanto as irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados.

**Art. 17.** O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidos nos incisos I a IV do artigo 16 e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

**Art. 18.** A inobservância do disposto nesta Lei e das normas do Programa sujeitará, aos responsáveis, sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

**Art. 19.** Será(ão) responsabilizado(s), na forma da lei, aquele(s) que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declarações falsas ou divergentes, com o finalidade de alterar a verdade sobre os fatos.

**Art. 20.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de julho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4.346, de 24 de julho de 2025.**

*Que altera dispositivos da Lei nº 4341, de 07 de julho de 2025.*

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 4341 de 07 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Dispõe sobre a prestação de contas a ser realizada pelas Entidades Filantrópicas municipais à Câmara Municipal.*

**Art. 2º** O caput do art. 1º, da Lei nº 4341, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** As Entidades Filantrópicas municipais, receptoras de recursos financeiros oriundos de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Pederneiras, deverão apresentar prestação de contas à Câmara Municipal relativamente aos respectivos convênios.

**Art. 3º** O art. 1º, da Lei nº 4341 de 07 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto na presente Lei, deverão ser sempre respeitados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como, os acordos sindicais das Entidades Filantrópicas, constantes dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, e ainda, das demais normas trabalhistas, podendo responder civil e criminalmente aquele que, indevidamente, efetuar a divulgação dos dados legalmente protegidos.

**Art. 4º** O art. 2º, da Lei nº 4341 de 07 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A prestação de contas objeto do art. 1º desta Lei deverá ser apresentada respeitados os prazos estabelecidos nos respectivos convênios firmados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de julho de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
**Prefeita Municipal**

## Licitações e Contratos

### Extrato

**CONTRATO Nº 168/2025.** CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de equipamentos para suporte respiratório domiciliar, contendo 01 BiPAP, 01 base de umidificação e aquecimento, 01 nobreak (bateria externa) e descartáveis (circuito e filtro). VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00. ASSINATURA: 21/07/2025. VIGÊNCIA: 13 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 02.

Pederneiras, 23 de julho de 2025.



Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

**Homologação / Adjudicação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 -  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 8; 9; 10; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 34; 35; 36 e 37, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90078/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis. Pederneiras, 23 de julho de 2025. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal.

## Atas de registro de preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 189/2025

Processo Administrativo nº 10260/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

Aos 23 (vinte e três) de julho de 2025, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 13x.xxx.xxx-14, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 43.232.006/0001-05, neste ato representada pelo Sr ALUISIO DA SILVA LAMIN, inscrito no CPF sob nº 22x.xxx.xxx-54, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, Processo Administrativo nº 10260/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**1 - DO OBJETO**

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de material médico-hospitalar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
15	375	Un	CURATIVO PRIMARIO ESTERIL NAO ADERENTE NAO OCLUSIVO CONSTITUIDO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIESTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFILICA CARBOXIMETICELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHO 10X12 CM.	URGO	R\$ 151,42

**2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### 5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### 7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.**

**a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.**

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

### 9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

### **11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

<b>ALUISIO DA SILVA LAMIN</b>	<b>IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA</b>
<b>W.A. Comércio de Medicamentos Ltda</b>	<b>Prefeita</b>



## FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE BAURU – FERBSPROCESSO SELETIVO 001/2023  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
CLARICE ANTONIO RODRIGUES	ENFERMEIRO 40H	12º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2023 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item 12.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.

Rua Cussy Junior, 9-59 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 –  
Telefone: 14 – 3227-8057 / 14 – 99664-4217  
EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão



## Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 21 de julho de 2025, às 18:00 horas. Presentes os vereadores: Adriano Camargo Alves, Angela M. M. Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir D. Grana e Willian Braga. Passou-se ao **EXPEDIENTE**: Projetos do **EXECUTIVO**: PROJETO DE LEI Nº 162/2025 (Poder Executivo), que "Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária" e PROJETO DE LEI Nº 163/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária". Projetos do **LEGISLATIVO**: PROJETO DE LEI Nº 161/2025 (Valdecir Domingos Grana), que "Proíbe no âmbito municipal a inauguração de obra pública não iniciada (pedra fundamental) ou não concluída, institui o Habite-se Especial de Obras Públicas", e dá outras providências". **REQUERIMENTOS**: Todos os requerimentos da pauta foram aprovados por unanimidade sendo: REQUERIMENTO Nº 192/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 193/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 194/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 195/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 196/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 197/2025 (Valdecir Domingos Grana); REQUERIMENTO Nº 198/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho); REQUERIMENTO Nº 199/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 200/2025 (João Paulo Lino dos Santos); REQUERIMENTO Nº 201/2025 (João Paulo Lino dos Santos) e REQUERIMENTO Nº 202/2025 (Marco Antonio Licerra). **INDICAÇÕES**: Foram lidas e encaminhadas as Indicações: INDICAÇÃO Nº 263/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 264/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 265/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 266/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 267/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 268/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 269/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 270/2025 (Valdecir Domingos Grana) e INDICAÇÃO Nº 271/2025 (Valdecir Domingos Grana). **MOÇÕES**: Nada constou. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 228/2025, da CPFL, foi dispensada a leitura pelo Presidente. **ORADORES INSCRITOS**: Ricardo Ferreira, João Lino, Val Grana, Angela Vermelho, Willian Braga, Nanci de Oliveira, Edilson de Paula, Marco Licerra e Adriano Alves. **ORDEM DO DIA**: PROJETO DE LEI Nº 156/2025 (Valdecir Domingos Grana), "Declaração de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nova Geração ING, e dá outras providências": aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 157/2025 (Poder Executivo), "Que altera dispositivos da Lei nº 4341, de 07 de julho de 2025": aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 158/2025 (Poder Executivo), que "Institui o PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM, no Município de Pederneiras/SP": aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2025 (Poder Executivo), "Que autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar imóvel público": aprovado em segunda votação, por 5 votos favoráveis, 2 contrários, sendo os contrários dos Vereadores Val Grana e João Lino e 1 abstenção, da Vereadora Angela Vermelho. **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Dispensada pelo Sr. Presidente, tendo em vista que a Sessão se estendeu para além das 21 horas, ou seja, 03 horas de sessão, conforme termos regimentais. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a Sessão.

Adriano Camargo Alves  
- Presidente -

Angela M.M. Vermelho  
- 1ª Secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281